



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005/2022

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Complementar n. 41, de 30 de abril de 2014, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, de acordo com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, encaminho para sanção o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Complementar n. 41, de 30 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A concessionária obriga-se a destinar as áreas descritas no art. 1º para fins industriais e/ou comerciais e/ou para prestação de serviços".

Art. 2º. O art. 1º da Lei Complementar nº 41, de 30 de abril de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica acrescido o inciso III no art. 1º da Lei Complementar n. 41, de 30 de abril de 2014, com a seguinte redação:

III - Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M001, de coordenadas N 7.449.978,99m. e E 595.583,09 m., situado no limite com a área remanescente em propriedade do Município (matrícula nº12.605), deste segue com azimute 16°27'58.75" e distância de 46,71m., até o marco M002, confrontando com lote nº12 de propriedade do Município de Cambára (matrícula nº12.601), de coordenadas N 7.449.923,78m e E 595.596,33m., deste segue com azimute 102°59'0,53" e distância de 30,00m., até o marco M003, confrontando com a Avenida Marginal Projetada, de propriedade do Município de Cambára (matrícula nº12.604), de coordenadas N 7.449.917,04m. e E 595.925,56m., deste segue com azimute 196°28'2.82" e distância de 46,71m., até o marco M004, de coordenadas N 7.449.872,25m. e E 595.612,32m, confrontando com a Rua João Gnaspi, deste segue com azimute 282°59'21.72" e distância de 30,00m até o marco M001. Fechando assim uma área de 1.401,30metros quadrados e 153,42 metros de perímetro".

Art. 3º. O §2º do art. 1º da Lei Complementar n. 41, de 30 de abril de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º. As áreas previstas nos incisos I, II e III do caput do presente artigo, para melhor aproveitamento do solo, poderão sofrer desdobro, desmembramento ou remembramento, nos termos previstos na Lei Complementar 118, de 21 de junho de 2022".

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambára, em 27 de julho de 2022.


JOSE SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambára